



### ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 4.373, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023- fls. 1

INSTITUI A "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E APOIO ÀS PESSOAS COM DOENÇAS AUTOIMUNES", NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO MÊS DE MAIO.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 88, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES MENDONÇA.

Art. 1º- Fica instituída, na Estância Balneária de Peruibe, a Semana de Conscientização e Apoio às Pessoas com Doenças Autoimunes, a ser comemorada anualmente, no período de 04 de maio e 10 de maio.

Parágrafo único- A Semana de Conscientização e Apoio às Pessoas com Doenças Autoimunes, deverá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º- A Semana de Conscientização e Apoio às Pessoas com Doenças Autoimunes, tem por objetivo conscientizar, sensibilizar e informar a sociedade em geral acerca das doenças autoimunes, bem como ampliar as políticas públicas voltadas as pessoas acometidas com essas doenças.

Art. 3º- São consideradas doenças autoimunes:

- I – Lúpus;
- II – Artrite reumatoide;
- III – Doença de Crohn;
- IV – Vitiligo;
- V – Psoríase;
- VI – Diabetes tipo 1;
- VII – Esclerose múltipla;
- VIII – Doença celíaca;
- IX – Tireoidite de Hashimoto;
- X – Síndrome de Sjogren;
- XI – Anemia perniciosa;
- XII – Neuromielite óptica
- XIII – Púrpura trombocitopenica;
- XIV – Doença de Graves;
- XV – Esclerose Lateral Amiotrófica;
- XVI – Espondilite anquilosante;
- XVII - Entre outras consideradas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único- Os eventos serão organizados por entidades civis e sediadas no município de Peruibe, que formarão Comissão Organizadora responsável:

- I – pela organização do evento;
- II – pelas normas que regerão o evento;
- III – por manter os contatos necessários junto aos órgãos Públicos para a realização do evento;
- IV – por convidar os interessados para participar da organização do evento;
- V – divulgar o evento em todos os meios de comunicação;
- VI – por outros detalhes relevantes para a sua realização.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.374, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO OBRIGATÓRIA DO DIREITO A ACOMPANHANTE DURANTE CONSULTA MÉDICA, EXAMES E DEMAIS PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, ÀS MULHERES NO MUNICÍPIO DE PERUIBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 96, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023 DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES MENDONÇA.

Art. 1º- Fica assegurado às mulheres no município de Peruibe, o direito de acompanhante, que pode ser qualquer pessoa de sua livre escolha, em consultas e exames realizados nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do município de Peruibe.

Parágrafo único- O direito previsto no caput deverá ser exercido exclusivamente pela beneficiária, por meio de solicitação verbal e/ou escrita, que deverá ser registrada pelo respectivo setor de recepção.

Art. 2º- Todos os estabelecimentos de saúde do município deverão assegurar a publicidade do direito previsto no artigo 1º, por meio de cartazes afixados em locais visíveis e de fácil acesso, e/ou outros meios de comunicação, inclusive comunicação digital.

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.377, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023 - fls. 1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 09 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 109, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, conforme previsto no inciso II, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, como segue:

I- Crédito Adicional Especial - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.08	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 302	DEPTO DE ASSIST. HOSP. E REGUL. MEDICA	
AÇÃO: 2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	Despesas correntes	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.30	Material de Consumo	150.000,00
FONTE DE RECURSO: 2	Estado	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 300.112	Emenda Parlamentar Custeio-Estado	
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>150.000,00</b>

b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB 2436-8 – 73000-9	2023.279.62126- Demanda Parlamentar Estadual –Custeio	150.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>150.000,00</b>

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



## LEI Nº 4.378, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

**PROÍBE A REALIZAÇÃO DE TATUAGEM E A COLOCAÇÃO DE PIERCING, COM FINS ESTÉTICOS, EM ANIMAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 09 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**PROJETO DE LEI Nº 89/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR INGRAM DE SOUZA MENEZES.**

**Art. 1º.** Fica proibida a realização de tatuagem e colocação de piercing, com fins estéticos, em animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, nos termos da Lei de Crimes Ambientais nº 9605/1998.

**Art. 2º.** O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- multa, que pode ser cumulada com as penas previstas nos incisos I e III deste artigo;
- III- suspensão ou cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento que realizou o procedimento de tatuagem e/ou colocação de piercing;
- IV- apreensão do animal.

**Parágrafo único.** Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, considera-se infrator aquele que realiza tatuagem e colca piercing, com fins estéticos, em animal, bem como o tutor ou responsável pelo animal.

**Art. 3º.** A aplicação das sanções previstas no art. 2º desta Lei não prejudica a aplicação das demais sanções previstas na legislação em vigor.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**



## LEI Nº 4.379, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE, O DIA MUNICIPAL DE LUTA PELA SAÚDE DA MULHER E PELA REDUÇÃO DA MORTALIDADE MATERNA.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**PROJETO DE LEI Nº 101/2023 DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA.**

**Art. 1º.** Fica instituído e incluído no calendário oficial do município de Peruíbe, o Dia Municipal de Luta pela Redução da Mortalidade Materna, a ser celebrado anualmente, em 28 de maio.

**Art. 2º.** O referido dia tem por objetivo conscientizar e sensibilizar a sociedade em geral acerca da importância dos cuidados com a saúde da mulher visando à redução da mortalidade materna.

**§ 1º.** As atividades desenvolvidas anualmente em 28 de maio serão realizadas por Comissão Organizadora composta por membros da sociedade civil, entidades ligadas à causa da saúde e/ou da mulher e membros da Administração Pública (de forma voluntária).

**§ 2º.** As atividades desenvolvidas anualmente em alusão à luta pela saúde da mulher e pela redução da mortalidade materna acontecerão através de:

- I- Fóruns;
- II- Palestras;
- III- Campanhas digitais;
- IV- Rodas de conversa;
- V- Ações preventivas.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**



## LEI Nº 4.380, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 1

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE, A SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER EM ESTADO DE CLIMATÉRIO E PÓS-CLIMATÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**PROJETO DE LEI Nº 102/2023 DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA.**

**Art. 1º.** Fica instituído no calendário oficial do município de Peruíbe, a "Semana Municipal de Atenção à Saúde da Mulher em Estado de Climatério e Pós-Climatério", a ser comemorado anualmente, na última semana do mês de março.

**Art. 2º.** A Semana Municipal de Atenção à Saúde da Mulher em Estado de Climatério ou Pós-Climatério tem por objetivo:

- I- esclarecer a população, em especial a feminina, acerca desta fase de transição entre o período reprodutivo e não reprodutivo, bem como os sistemas característicos do climatério e pós-climatério;
- II- sensibilizar a sociedade sobre a prevenção, assistência, tratamento, recuperação e reabilitação da saúde da mulher, consoante ao que dispõe a Política Nacional de Atenção à Saúde da Mulher.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

- I- climatério: a fase de evolução biológica da mulher, em que ocorre o processo de transição entre o período reprodutivo e o não reprodutivo;
- II- pós-climatério: período em que sucede pós - menopausa, quando a mulher já está a mais de doze meses sem menstruar.

**Art. 3º.** As ações realizadas durante a Semana Municipal de Atenção à Saúde da Mulher em Estado de Climatério ou Pós-Climatério acontecerão através de Comissão Organizadora, composta por membros da sociedade civil, entidades ligadas ao tema sediadas no município de Peruíbe e profissionais da saúde de forma totalmente voluntária.

**Art. 4º.** As ações mencionadas no caput anterior são:

- I- palestras sobre a construção e ampliação de políticas públicas voltadas à saúde da mulher;



II- fóruns;

- III- campanhas de conscientização sobre o climatério, digitais e/ou física;
- IV- rodas de conversa nas unidades de saúde da família.

**Art. 5º.** A Política Municipal ora instituída atenderá especialmente às seguintes diretrizes:

- I- estimular a realização de campanhas, seminários ou palestras sobre o climatério e pós-climatério, que envolvam a conscientização sobre os sintomas, exames, diagnósticos e orientações;
- II- estimular a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às mulheres, a fim de se compreender as principais alterações esperadas no climatério e pós-climatério;
- III- estimular o atendimento multidisciplinar voltado à identificação precoce e ao tratamento de doenças crônicas comuns, prevenção de agravos, bem como ao manejo de sintomas no climatério;
- IV- incentivar a formação, capacitação e sensibilização de profissionais especializados para atender às particularidades inerentes à mulher no climatério e pós-climatério;
- V- estimular a adoção de estratégias de cogerção, com acolhimento, escuta qualificada, oferta programada e captação precoce na perspectiva da promoção da saúde, a fim de racionalizar e qualificar o atendimento;
- VI- disseminar, na sociedade em geral, informações relativas ao climatério e o pós-climatério.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**



## LEI Nº 4.381, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ALTERA A LEI Nº 4.176/2022, QUE "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**PROJETO DE LEI Nº 107/2023 DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA.**

**Art. 1º.** Fica alterada a ementa da Lei nº 4.176 de 07 de dezembro de 2022, de autoria do Legislativo, que "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS", passando a vigorar com a seguinte redação:

**"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O DIA MUNICIPAL DO DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS, BEM COMO A SEMANA "CÉSAR CHAVES", QUE INCENTIVA A DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS".**

**Art. 2º.** Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 4.176 de 07 de dezembro de 2022, de autoria do Legislativo, que "Fica instituído o Dia Municipal do Doador de Órgãos e Tecidos", a ser comemorado anualmente, no dia 12 de setembro, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica instituído no Calendário Oficial do Município, o Dia Municipal do Doador de Órgãos e Tecidos, bem como a Semana "César Chaves" que incentiva a doação de órgãos e tecidos, a ser executado na semana do dia 12 de setembro.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**



LEI Nº 4.382, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 1

INSTITUI O PROGRAMA "PERÚIBE POR ELAS" COMO INSTRUMENTO DE INCENTIVO E PREVENÇÃO A DOENÇAS, BEM COMO A PROMOÇÃO DA SAÚDE E DIGNIDADE DA MULHER.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERÚIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 109/2023 DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA.

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa "Peruíbe por Elas" como instrumento de Incentivo a Prevenção de doenças e Promoção da Saúde e Dignidade da Mulher com o objetivo de:

I- promover a saúde das mulheres, por meio de ações precoces e preventivas com meninas, a partir de 9 (nove) anos, como fator de redução da desigualdade social e visa, em especial:

a) à aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo;

b) à atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação.

II- incentivar a promoção e controle de doenças causadas pela menarca e demais ciclos femininos;

III- melhorar a qualidade de vida das alunas consideradas do grupo de hipossuficiência social e econômica da rede municipal de ensino, como também das mulheres desse mesmo grupo;

IV- prevenir a gravidez na adolescência;

V- prevenir doenças biológicas (DST's e HIV) e psicológicas advindas das consequências da falta de informações, de acesso e de condições de hábitos saudáveis para a saúde do corpo e da mente na fase de adolescência à fase adulta da mulher;

VI- ampliar, qualificar e humanizar a atenção integral à saúde da mulher;

VII- ampliar o acesso das mulheres às informações sobre as opções de métodos contraceptivos mais modernos e menos nocivos à saúde da mulher;

VIII- garantir a oferta de métodos anticoncepcionais para a população em idade reprodutiva e classificada como grupo de hipossuficiência social e econômica;

IX- combater a precariedade menstrual identificada como falta de acesso ou falta de recursos necessários que possibilitem a aquisição de produtos de higiene do período menstrual.

**Art. 2º.** O programa de Incentivo e Prevenção a doenças e Promoção da Saúde e Dignidade da Mulher pelo Projeto "Peruíbe por Elas" terá as seguintes etapas:

I- ampla divulgação sobre o procedimento de cadastramento nos postos de saúde de Perúibe, para que as mulheres possam solicitar anticoncepcionais e materiais de higiene pessoal, atendendo todos os critérios solicitados pelo Poder Executivo Municipal;

II- realizar os encaminhamentos de casos reconhecidos como mais complexos e graves à rede integrada de acolhimento e tratamento;

III- realizar rodas de conversas nas escolas com profissionais afins, como ginecologistas, psicólogos, médicos da família e correlatos (de forma totalmente voluntária).

**Art. 3º.** Caberá a Comissão Organizadora, composta por membros da sociedade civil, representantes dos segmentos de educação e saúde municipal (de forma totalmente voluntária), representantes dos conselhos municipais, da mulher, da saúde e da juventude (quando ativos), acompanharem e mensurarem os resultados tangíveis e descreverem os intangíveis de quanto o projeto contribuirá para a dignidade das meninas e mulheres que passam por situações vexatórias.

**Parágrafo único.** As ações descritas neste caput servirão como auxílio para estudos que colaborem para o bom andamento das políticas públicas voltadas à saúde da mulher durante todo seu período reprodutivo e pós-climatério considerando o art. 1º, inciso II, desta Lei.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERÚIBE, 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.383, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 1

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERÚIBE A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER BUCAL.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERÚIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 114/2023 DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA.

**Art. 1º.** Fica instituída no Calendário Oficial do Município a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal.

**Parágrafo único.** A Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal acontecerá, anualmente, entre os dias 1º e 08 de novembro.

**Art. 2º.** Fica instituído o dia 07 de novembro como 'Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal'.

**Art. 3º.** Durante a 1ª semana de novembro poderão ser desenvolvidas ações à população, com os seguintes objetivos:

I- conscientizar a população da importância de manter uma boa higiene bucal, ter uma alimentação saudável e se abster de fumo e bebidas alcoólicas para evitar doenças bucais;

II- promover ações educativas e preventivas que ajudem a reduzir a incidência de doenças bucais, como cárie dentária, gengivite, doenças periodontais e câncer bucal;

III- orientar a população sobre má oclusão e a importância do diagnóstico precoce para evitar seu agravamento e do aleitamento materno na prevenção dos distúrbios de oclusão;

IV- orientar sobre condições de bruxismo e halitose;

V- orientar a população sobre a importância de consultar um cirurgião-dentista regularmente para prevenção, diagnóstico precoce e pronto tratamento de doenças bucais;

VI- orientar sobre métodos de proteção específica contra as doenças bucais;

VII- orientar sobre meios de reabilitação quando necessário.

**Art. 4º.** Caberá a Comissão Organizadora composta por membros da sociedade civil, entidades sediadas no município de Perúibe, organizações ligadas aos movimentos de saúde e profissionais de odontologia (de forma totalmente voluntária) realizar as ações citadas no caput anterior.

**Art. 5º.** As edificações públicas municipais serão incentivadas a, sempre que possível, iluminar suas fachadas na cor vermelha, durante a semana municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal.

**Art. 6º.** Os objetivos da "Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal" são:

I- elevar a consciência sanitária da população sobre o câncer bucal, principalmente sobre os fatores que podem levar à doença;

II- promover atividade e ações de educação para prevenção e diagnóstico precoce do câncer bucal;

III- incentivar ações de detecção precoce do câncer bucal.

**Art. 7º.** As despesas dessa Lei correrão por dotação orçamentária própria.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERÚIBE, 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.384, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 1

INSTITUI O PROGRAMA TEMPO DE DESPERTAR, QUE DISPÕE SOBRE A REFLEXÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO DOS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERÚIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 116/2023 DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA.

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do município de Perúibe, o Programa Tempo de Despertar, que trata sobre reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência, nos casos de violência doméstica contra as mulheres na cidade de Perúibe.

**Art. 2º.** O Programa a que se refere esta Lei tem como objetivos principais a conscientização dos autores de violência, bem como a prevenção, combate e redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres.

**Art. 3º.** O Programa Tempo de Despertar tem como diretrizes:

I- a conscientização e responsabilização dos autores de violência, tendo como parâmetro a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006;

II- a transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

III- a desconstrução da cultura do machismo;

IV- o combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica.

**Art. 4º.** O programa a que se refere esta Lei terá como objetivos específicos:

I- promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra a mulher;

II- conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência contra as mulheres;

III- promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;

IV- evitar a reincidência em atos e crimes que caracterizam violência contra a mulher;

V- promover a integração entre Município, Poder Judiciário, Ministério Público e sociedade civil, com a finalidade de discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;

VI- promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito à sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;

VII- promover a ressocialização, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

**Art. 5º-** Esta Lei se aplica aos homens autores de violência doméstica contra a mulher e que estejam com inquérito policial, procedimento de medida protetiva e/ou processo criminal em curso.

**Parágrafo único-** Não poderão participar do Programa os homens que:

I- estejam com sua liberdade cerceada;

II- sejam acusados de crimes sexuais;

III- sejam dependentes químicos com alto comprometimento;

IV- sejam portadores de transtornos psiquiátricos;

V- sejam autores de crimes dolosos contra a vida.

**Art. 6º-** O Programa será composto e realizado por meio de:

I- trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido (de forma totalmente voluntária) por profissionais habilitados para desempenhar esse papel;

II- palestras expositivas ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados;

III- discussão em grupos reflexivos sobre o tema palestrado;

IV- orientação e assistência social.

**Parágrafo único-** Todas as ações realizadas propostas por esta Lei serão realizadas através de Comissão Organizadora, composta por membros voluntários de entidades que lutam pelos direitos da mulher, profissionais da saúde, educação, assistência social e sociedade civil organizada.

**Art. 7º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º-** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 9º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL



**LEI Nº 4.385, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 1**

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O "DEZEMBRO VERMELHO", MÊS DEDICADO A AÇÕES PREVENTIVAS AO HIV/AIDS.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**PROJETO DE LEI Nº 117/2023 DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA.**

**Art. 1º-** Fica instituído o "Mês Dezembro Vermelho", dedicado a ações de prevenção do "human immunodeficiency virus/acquired immunodeficiency syndrome" – HIV/AIDS.

**Parágrafo único-** Fica incluído no Calendário Oficial do Município, o "Dezembro Vermelho", de 01 de dezembro até 31 de dezembro, com as ações de que trata o artigo 1º desta Lei.

**Art. 2º-** As iniciativas provenientes do Dezembro Vermelho acontecerão através de Comissão Organizadora, composta por membros (voluntários) da sociedade civil organizada, profissionais da área da saúde, entidades sediadas no município de Peruíbe e profissionais da educação.

**§ 1º-** Caberá a Comissão Organizadora, explicar a prevenção e prestar esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de transmissão, detecção e tratamento, entre temas associados ao HIV/AIDS.

**§ 2º-** Durante o mês de dezembro, a Comissão Organizadora poderá realizar ações como:

I- palestras;

II- seminários;

III- fóruns;

IV- campanhas digitais com informativos sobre a doença, sua forma de prevenção, sintomas e formas de transmissão.

**Art. 4º-** Fica obrigatória, como medida de proteção à saúde pública, a inclusão de cartazes informativos quanto aos meios de transmissão e de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis – DST, inclusive da síndrome da imunodeficiência adquirida – AIDS, junto aos seguintes locais:

I- lojas de artigos eróticos "sex shops";

II- casas de massagem;

III- saunas;

IV- hotéis;

V- motéis e estabelecimentos similares, em que houver apelo erótico, sensual ou pornográfico.

**Parágrafo único-** As mensagens de advertência de que trata o "caput" deverão ser dispostas de maneira visível ao público, assim como estampadas junto a cartazes, em dimensão proporcional a estes, na forma a ser regulamentada.

**Art. 5º-** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 6º-** As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

**Art. 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 6.049, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023 - fls. 1**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.377, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 109, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.**

#### **DECRETA**

**Art. 1º-** Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional ESPECIAL no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) na Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, conforme previsto no inciso II, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, como segue:

I- Crédito Adicional Especial - **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais);

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.08	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 302	DEPTO DE ASSIST. HOSP. E REGUL. MEDICA	
AÇÃO: 2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	Despesas correntes	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.30	Material de Consumo	150.000,00
FONTE DE RECURSO: 2	Estado	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 300.112	Emenda Parlamentar Custeio-Estado	
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>150.000,00</b>

b) **RECURSO-** Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB 2436-8 – 73000-9	2023.279.52126- Demanda Parlamentar Estadual –Custeio	150.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>150.000,00</b>

**Art. 2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 6.050, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023 - fls. 1

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	
	DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA/ FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
15.452.0007.2138	Ações de Fiscalização e Segurança no trânsito	
	Despesa Correntes	
700.3390.30	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	150.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>150.000,00</b>

b) **RECURSO**- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CC 9128 – 6 BB	Banco: BANCO DO BRASIL S.A. - PNATE - PROGRAMA NAC.TRANSF. ESCOLAR	23.694,22

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO N.º 6.051, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023 - fls. 1

**OUTORGA PERMISSÃO DE USO DE ÁREA A TÍTULO PRECÁRIO AO SR. ANTONIO FERREIRA PASSOS.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NOS TERMOS DO § 3º, DO ARTIGO 93, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LOM,**

**CONSIDERANDO** os termos do Processo Administrativo nº 10.520/2023;

**CONSIDERANDO** os termos do § 3º do artigo 2º, do Decreto nº 5.934, de 17 de agosto de 2023, que "*Disciplina o uso de Próprios Municipais e Estrutura para realização de eventos e dá outras providências*".

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica outorgado permissão de uso de área de sistema recreio do loteamento denominado Vila Romar que se inicia-se na divisa com o lote n.º 22 da Quadra n.º 08 no alinhamento da Rua "L", deste ponto segue em reta, dividindo à direita com a Rua "L" por 12,00 m; daí segue em curva à esquerda por 14,14m, dividindo a direita com área de confluência de Rua "L" com a Rua "B", daí segue em reta por 39,00 m, dividindo à direita com Rua "B", daí segue em curva à esquerda por 14,14m, dividindo a esquerda com área de confluência da Rua "B", com a Rua "M"; daí segue em reta por 12,00m, dividindo à direita com a Rua "M"; daí deflete à esquerda e segue por 57,00 m, dividindo à direita com os Lotes n.ºs 01 e 22 da Quadra n.º 08 até o ponto inicial que deu origem a esta descrição, encerrando uma área de 1.162,24m² (um mil cento e sessenta e dois metros e vinte e quatro decímetros quadrados). Ao Sr. **ANTONIO FERREIRA PASSOS**, RG 7.584.869-SSP, e CPF n.º 728.346.768-87, residente e domiciliado na Av. Martins Fontes n.º 1.101 – Bairro Vila Nova Cubatão, Cubatão – SP.

**Art. 2º.** A permissão de que trata o presente Decreto é intransferível a qualquer título.

**Parágrafo único.** O permissionário se responsabilizará por toda e qualquer limpeza da área, bem como manutenção e reparos necessários.

**Art. 3º.** Independentemente fica condicionado ao permissionário que, se o Município solicitar fazer uso da área a mesma deverá ser desocupada, restituindo a área ao permitente.

**Art. 4º.** O permissionário responderá por todos os encargos civis, administrativos, trabalhistas e tributários, que venham a incidir sobre o imóvel cujo uso a que se permite, bem como sobre as atividades ali praticadas.

**Art. 5º.** O desvirtuamento da finalidade, ou não cumprimento de qualquer das condições expressa neste Decreto, será a razão jurídica para o cancelamento e utilização da permissão aqui autorizada.

**§ 1º.** A permissão de que trata este Decreto não gera qualquer privilégio, não acarreta ônus ao erário público e não motiva indenização.

**§ 2º.** A permissão vigorará por 360 (trezentos e sessenta).

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO N.º 6.052, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023 - fls. 1

**NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A POPULAÇÃO LGBT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**CONSIDERANDO** o artigo 5º da Lei Municipal nº 3.552, de 15 de dezembro de 2017, alterada pela Lei nº 3.598, de 17 de abril de 2018;

**CONSIDERANDO** a assembleia realizada no dia 20/10/2023 nas dependências da Câmara Municipal onde foi eleita a Sociedade Civil.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica nomeado os membros do Conselho Municipal de Políticas para a População LGBT, para o biênio 2023/2025:

**PODER PÚBLICO:**

**I- GABINETE DO PREFEITO:**

- a) Karen Cristina Gewehr - titular  
b) Juanita Trigo Nasser - suplente

**II - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

- a) Rosivan Nogueira Lima Deusdete - titular  
b) Joyce Parrini de Menezes - suplente

**III- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

- a) Talita da Silva Pires - titular  
b) Andrea Daniela Nunes Melo - suplente

**IV- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO**

**SOCIAL:**

- a) David Veronezi - titular  
b) Danielle Lourenço Mamede - suplente

**V- SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**

Não apresentou indicações

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

**VI- GAYS:**

- a) Vitorio César Figueiredo Restivo - titular  
b) Agamenon Della Calle - suplente

**VII- LESBICAS:**

- a) Silvia Maria Ferreira dos Santos - titular  
b) prejudicada

**VIII- BISSEXUAIS**

- a) prejudicada  
b) prejudicada

**IX- TRAVESTIS, TRANSEXUAIS E TRANSGÊNEROS:**

- a) Luan Alberto Bogdan Vaz Pinto - titular  
b) prejudicada

**X- ENTIDADES REPRESENTATIVAS - CRSC**

- a) Não houve interessados

**XI- OAB SUBSEÇÃO PERUIBE**

- a) Renan Gutevian Fernandes Pereira - titular  
b) Janiffer da Silva Alves - suplente

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO N.º 6.053, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

**DECRETA**

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**:

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.04.03	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.128.0004.2030	Gestão de Pessoas	
	Despesas Correntes	
102.3190.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	30.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>30.000,00</b>

b) **RECURSO**- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.04.03	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.128.0004.2030	Gestão de Pessoas	
	Despesas Correntes	
103.3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	30.000,00
<b>TOTAL DE RECURSO</b>		<b>30.000,00</b>

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**CULTURA****Resultado Final da Fase de Habilitação da Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo.****CATEGORIA I - PRODUÇÃO AUDIOVISUAL****MÓDULO I**

1 – Mariana Lucarini	HABILITADO
2 – Wagner Dias dos Santos	HABILITADO
3 – Fabiana Priscila Mirian Pereira do Nascimento	HABILITADO
4 – Júlia Vasconcelos Barros dos Reis	HABILITADO
5 – Vagner Oliveira de Carvalho	HABILITADO
6 – Geise Paula da Costa	HABILITADO
7 – Ozéias dos Santos Silva	HABILITADO
8 – Alex José da Silva	HABILITADO
9 – Alef Gomes de Oliveira	HABILITADO

**MÓDULO II**

1 – Valdirene Correia	HABILITADO
2 – Juliana do Prado Franchi	HABILITADO
3 – Guilherme Euclides Luiz Toledo de Paula	HABILITADO
4 – Carlos Eduardo Crispim Batista (Projeto Peruipe, Nossa Terra)	HABILITADO
5 – Alisson Oliveira Mota Melo	HABILITADO

**MÓDULO III**

1 – Awa Tenondegua dos Santos	HABILITADO
2 – Felipe Hartung de Marco	HABILITADO
3 – Cleiton Eugenio Silvano	HABILITADO
4 – Cultive Resistência	HABILITADO
5 – João Miguel Baldin Farah	HABILITADO
6 – João Vítor dos Santos Nogueira	HABILITADO
7 – Ivaldo da Silva Assis	HABILITADO
8 – New Dreams Studio Ltda	HABILITADO

**CATEGORIA II - CINEMA DE RUA OU ITINERANTE/SALAS DE CINEMA**

1 – Luana de Freitas da Silva	HABILITADO
2 – Caio Tancredi Zmyslowski	HABILITADO

**CATEGORIA III - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO AO AUDIOVISUAL / REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS OU MOSTRAS**

1 – Emerson de Paula Martucci	HABILITADO
-------------------------------	------------

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 SMCE - TRAJETÓRIAS E AÇÕES CULTURAIS****MODALIDADE I - TRAJETÓRIA CULTURAL**

1 – Imaculada da Conceição Gomes Favini	HABILITADO
2 – Maria do Carmo Henrique de Lima	HABILITADO
3 – Catarina Moreira de Souza	HABILITADO
4 – Luiz Adriano Batista Soldati Gomes	HABILITADO
5 – Admilson Oliveira da Silva	HABILITADO
6 – Kelvin Kline Oliveira dos Santos	HABILITADO
7 – Nathalie Barbosa de Castro Costa Vital	HABILITADO
8 – Mirian Dina dos Santos Oliveira	HABILITADO
9 – Moises Ribeiro de Souza	HABILITADO
10 – José Marcio dos Santos	HABILITADO
11 – Marco Antonio dos Reis	HABILITADO
12 – Edimara Fernanda Monteiro Prado	HABILITADO
13 – Silvana Fernandes Santos	HABILITADO
14 – Tereza Neves Braga	HABILITADO
15 – Maria Rosineide Moreira dos Santos	HABILITADO
16 – Maria das Graças Caetano	HABILITADO
17 – Lenira Dina de Oliveira	HABILITADO
18 – Claudio Josimar Xavier da Silva	HABILITADO
19 – Ciro Chavier Martins	HABILITADO
20 – Juracema Rezende	HABILITADO

**MODALIDADE II - PROJETOS DE AÇÕES CULTURAIS**

1 – Denise Nunes Lúcio	HABILITADO
2 – Guaraci Jorge de Souza Gomes	HABILITADO
3 – Maria Pereira dos Santos	HABILITADO
4 – Aua Nimboeté Samuel dos Santos	HABILITADO
5 – Alexandre Andrade da Silva	HABILITADO
6 – Sebastian Torrealba Montaldo	HABILITADO
7 – Leandro Rogério Sant'ana	HABILITADO
8 – Elias Samuel dos Santos Auã-Adjú	HABILITADO
9 – Maria Cristina da Costa	HABILITADO
10 – Mimby Mirim dos Santos	HABILITADO

**Convocação de suplentes para entrega de documentação - Fase Habilitação. Utilização dos recursos de rendimentos.****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 SMCE -****PROJETOS CULTURAIS DE AUDIOVISUAL  
CATEGORIA I - PRODUÇÃO AUDIOVISUAL  
Módulo II**

1 - Carlos Eduardo Crispim Batista - Projeto Grandes Mulheres e Grandes Negócios: Empreendedorismo Feminino em Peruipe

Contemplado em segunda rodada de convocação, conforme previsto no item 10.16 do Edital.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 SMCE - TRAJETÓRIAS E AÇÕES CULTURAIS****MODALIDADE I - TRAJETÓRIA CULTURAL**

1 - Michele Cristiane Nunes

- Os proponentes deverão enviar a documentação até o prazo final que se encerra no dia, 08/12/23 às 17h através do e-mail leipaulogustavoperuipe@gmail.com.

## COMUNICADOS

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 19 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI; E,**

**CONSIDERANDO**, o tradicional evento “Natal na Praia”, que será celebrado em sua 5ª Edição, com datas previstas entre os dias 07 de dezembro a 23 de dezembro de 2023.

**CONSIDERANDO**, que nessa edição a tradicional **chegada do “Papai Noel” e Primeira Parada** acontecerá no dia **07.12.2023**, a partir das **20h**, com concentração na **Rua Francisco Garcia**, no centro.

**CONSIDERANDO**, que o atendimento na “Casinha do Papai Noel” ocorrerá diariamente de **08 de dezembro a 23 de dezembro de 2023**.

**CONSIDERANDO**, que a **Segunda Parada** ocorrerá no dia **17.12.2023** a partir das **20h**, com concentração na **Rua Francisco Garcia**, no centro.

**CONSIDERANDO** que, em havendo mau tempo, as Paradas poderão ocorrer alternativamente em **15/12 (primeira parada) e 21/12 (segunda parada)**, sendo mantido o horário e local de concentração.

**CONSIDERANDO**, que dada à grandiosidade do evento, que conta com a participação de milhares de munícipes e turistas, impreterível se faz o reforço do apoio logístico.

### RESOLVE:

**I - CONVOCAR** os servidores ocupantes de Cargos em Comissão comparecer ao evento, com objetivo de prestar apoio logístico e organizacional da execução do evento.

**II – DETERMINAR** aos convocados, que compareçam ao ato com **antecedência mínima de 30 (trinta) minutos**, observando a escala de acordo com a Secretaria ou Departamento em que esteja lotado, cabendo ao responsável pela pasta, a organização e designação dos servidores.

**III – DETERMINAR** que a impossibilidade de comparecimento, seja previamente comunicada e justificada pelo servidor à sua chefia imediata, que providenciará sua substituição por outro servidor e o comparecimento em outra data.

**IV – ESTABELECE**r a escala de comparecimento das Secretarias da seguinte forma:

#### ORGANIZAÇÃO GERAL DO EVENTO – COMISSÃO DE EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

- ALBERIONE SECUNDO ROLIM
- ANA LUISA GUERREIRO CAPANEMA SIMOES
- CYNTHIA ANGELIKA DONLEY MESQUITA RIGGO LANDIM
- DANIELLE LOURENCO MAMEDE
- EDILSON ALMEIDA
- FABIO LUIZ LACERDA

#### CERIMONIALISTA

- DAVID VERONEZI

#### RESPONSÁVEL PELO ISOLAMENTO DO ESTACIONAMENTO E VIAS DE ACESSO NO LOCAL DO DESFILE

- MARCOS BISPO RODRIGUES

#### RESPONSÁVEL PELA UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE

- ANA PAULA CARDOSO LOPES RODRIGUES – PRAÇA MATRIZ
- KAROLINE DOS SANTOS – CONCENTRAÇÃO
- KÁTIA MACHADO - DISPERSÃO

#### RESPONSÁVEL HOUSE SOM

- EDILSON ALMEIDA (BANCO BRADESCO)
- GERALDO ALEXANDRE MATOS (PRAÇA)
- GENIVALDO DOS SANTOS (PRAÇA)

#### COMUNICAÇÃO

- ANDRÉ LUIZ FONTALBA GOMEZ CARRASCO
- DANIEL FARIA
- JOSÉ LUIZ PINHEIRO AFONSO
- LEANDRO BERNARDO CANDIDO
- WILLIAN ROQUE MATIAS

- ANDRÉ RUBENS GOMES

#### RESPONSÁVEL PELA LIMPEZA DA AVENIDA

- JOSÉ SANTANA MENDES

#### CONTROLE DE ACESSO ÁREA DE DESFILE

- CESAR DE OLIVEIRA CHAVES
- JOSÉ ROMEU DUTRA
- JOSÉ SOARES MEDINA
- RICARDO SOBRAL DE OLIVEIRA
- FABIO RICARDO JACOB
- WAGNER DOS SANTOS SILVA

#### BANDA MUNICIPAL

- FABIANA DO NASCIMENTO FONSECA

#### COORDENAÇÃO CARROS ALEGÓRICOS

- CARRO 1 – CARLOS WAGNER DE SOUZA DOS SANTOS
- CARRO 2 – LUIZ GUSTAVO GUAZZELLI BRAGA DE OLIVEIRA
- CARRO 3 – KAIAN TEIXEIRA VOLASCO

#### CONDUÇÃO DOS CARROS ALEGÓRICOS

- **CARRO 1 – SEM MOTORISTA**
  - YASSUO YAMAURA
  - MARCELO COSTA DE FREITAS
  - FERNANDO MARTINS DO NASCIMENTO
  - RAPHAEL LAPA LOUZA
- **CARRO 2 - MARCELO LOURENÇO (MOTORISTA)**
  - BRUNO MOTTA DOMPIERI
  - LOURIVAL SAMPAIO COSTA
  - REGINALDO APARECIDO ROCHA
  - RAFAEL BLENER DA COSTA DE ARAUJO
  - MATEUS RABELO FERNANDES
- **CARRO 3 - LUCIANO DE FREITAS (MOTORISTA)**
  - MARCELO MOURO CAMPOS
  - MARCELO ABIB PERNICE
  - GERSON LUIZ DE SENA KUHL
  - GIVANILDO JOSÉ DA SILVA
  - BRUNO PAVAN

#### COORDENAÇÃO DA CONCENTRAÇÃO

- VALÉRIA LEME GAMA

#### EQUIPE CONCENTRAÇÃO

- MARIA CONCEPÇÃO BAETA DA SILVA
- SANDRA SÁLIS FERNANDES
- NAVARA VERCESI MARQUES DE AGUIAR
- ROSIMAR SOARES

#### COORDENAÇÃO DA DISPERSÃO

- SILVIO ANTONIO PEREIRA VENANCIO
- EDUARDO MARTINS TELES DE AGUIAR

#### EQUIPE DISPERSÃO

- HELIO ALEXANDRE CORDEIRO
- JOSÉ FERNANDES APARECIDO ZANELATTO
- RODRIGO ROGÉRIO CAMPOS
- ANA PAULA GIMENEZ
- ARTUR RENATO CHAVES MARTINS
- CLEIA CRISTINA DA SILVA

**DISPERSÃO IGREJA MATRIZ**

- HELIO SUSSUMU ABE
- ANDERSON GASPAR

**DISPERSÃO ESTACIONAMENTO SÃO JOAO (CREAS)**

- VASNI ANUNCIADA DA SILVA
- ANA PAULA FARIAS
- NEUSA ESPÍNDOLA
- RICARDO DE OLIVEIRA BARROS

**DISPERSÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SADS)**

- KATIA DE OLIVEIRA CHAVES
- CLEYTON MOURA DOS SANTOS
- SILAS FELIX RODRIGUES

**COORDENAÇÃO ACOMPANHAMENTO ESCOLAS PARTICULARES**

- LICEU PIRES
- COLEGIO OBJETIVO

- PATRÍCIA ROSA DE OLIVEIRA

**EQUIPE ACOMPANHAMENTO ESCOLAS PARTICULARES**

- JOSÉ ERNESTO LESSA MARAGNI JÚNIOR
- VANIA DENISE BRUSASCO PINI
- WILSON TEIXEIRA FERREIRA
- SERGIO FONSECA
- ADELSON DE PAULO
- CARLOS ALBERTO COSTA
- FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO

**DISTRIBUIÇÃO DOS PIRULITOS (ANTES DO INÍCIO) E ACOMPANHAMENTO DO DESFILE**

<b>CONCENTRAÇÃO – CASA LOTÉRICA ATÉ ITAÚ</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• ANDREA RODRIGUES</li> <li>• KATIA DONATO FREITAS</li> <li>• JUANITA TRIGO NASSER</li> <li>• NELSON GONÇALVES PINTO</li> </ul>
<b>CONCENTRAÇÃO – ITAÚ ATÉ LOJAS AMERICANAS</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• FABIANO SIMONE PAZ</li> <li>• NILDAR APARECIDA NASCIMENTO DE SOUZA</li> <li>• KEILA REZENDE HURTADO</li> </ul>
<b>CONCENTRAÇÃO – LOJAS AMERICANAS ATÉ PAPELARIA ANCHIETA – INÍCIO DO DESFILE</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• SELMA MEDEIROS VIEIRA BARBOSA</li> <li>• NATHALIA DUWE SERRANO</li> <li>• SILVIO SIQUEIRA JÚNIOR</li> <li>• KAIO LIMA</li> </ul>
<b>DESFILE PARADA DE NATAL – PAPELARIA ANCHIETA ATÉ COMPRA FACIL</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• ELIANE TEIXEIRA FOSSEN</li> <li>• SILVIA LEILA PINTO</li> <li>• MICHELLE LIMA FIRMINO</li> <li>• MAURÍCIO CONTI</li> </ul>
<b>DESFILE PARADA DE NATAL – COMPRA FACIL ATÉ BANCA DE JORNAL</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• CANDIDA TELES DA SILVA</li> </ul>

- LUIZ FELIPE DOS SANTOS
- EDENILSON DE MELO CHAVES SILVA
- FLÁVIA HELENA PIRES SILVERIO FIGUEIREDO

**DESFILE PARADA DE NATAL – BANCA DE JORNAL ATÉ LOJA MARANATHA JÓIAS**

- FERNANDA DE CASTRO FEILER
- MARI LAILA TANIOS MAALOUJI
- CYNTHIA REGINA CALY TEODORENKO
- BRUNA CAROLINE NASCIMENTO DE LIMA

**DESFILE PARADA DE NATAL – CAFÉ FAROL**

- LENALDO XAVIER
- ANDRE CALDAS ROCHA
- ELIAS ABDALLA NETO
- JOSÉ SANTANA MENDES
- MAURO PAULO MACHADO
- GESIVAL GOMES DE SOUZA
- EDUARDO RIBAS

Obs.: Os convocados deverão desempenhar suas atividades até o encerramento do desfile.

**ACOMPANHAMENTO CAIXAS DE SOM AO LONGO DA AVENIDA PE. ANCHIETA (16 caixas)**

- JOSÉ DA SILVA
- GERSON RICARDO DE OLIVEIRA
- JOSÉ AILTON DOS SANTOS BISPO
- LEONARDO RUTISON RIBEIRO DE SOUZA
- THIAGO FERREIRA DA SILVA

**CASINHA DO PAPAÍ NOEL**

08/12 - SAÚDE

09/12 - FAZENDA

10/12 - PLANEJAMENTO

11/12 - OBRAS

12/12 – ASSISTENCIA SOCIAL

13/12 - EDUCAÇÃO

14/12 – DEFESA SOCIAL

15/12 – ADMINISTRAÇÃO

16/12 – ROTARY CLUB DE PERUIBE

18/12 – ESPORTES, CULTURA E TURISMO

19/12 – JURÍDICO E MEIO AMBIENTE

20/12 - FINANÇAS

21/12 - OBRAS

22/12 - SAÚDE

23/12 - EDUCAÇÃO

DÊ-SE CIÊNCIA,

LUIZ MAURICIO  
PASSOS DE  
CARVALHO  
PEREIRA:26635948813  
LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE  
DO PREFEITO MUNICIPAL  
DO MUNICÍPIO DE PERUIBE, ESTADO DE SÃO PAULO, EM  
VISTA DE TER SE tornado responsável por todas as  
ações e fatos ocorridos durante o exercício de seu cargo,  
em conformidade com o disposto no art. 17, inciso I,  
da Lei nº 1.370, de 19 de maio de 2010, e no art. 17,  
inciso II, da Lei nº 1.370, de 19 de maio de 2010.